

15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
79	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.701.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.943.148,00
02 17 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
04.122.0052.2002	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	
234	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	63.000,00
02 22 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0062.2291	INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
250	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	103.000,00
02 32 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	
23.691.0059.2386	ECONOMIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	
622	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
Total Geral de Suplementações: 4.284.148,00		

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0063.2376	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
48	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-111.000,00
15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
70	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-58.000,00
02 27 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16.482.0064.2358	HABITA PONTA PORÃ	
665	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.701.0000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-3.943.148,00
02 30 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
99.999.0052.9000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	
407	- 9.9.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-103.000,00
02 32 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	
20.606.0059.2128	ECONOMIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	
602	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-63.000,00
23.695.0069.2383	TURISMO E CULTURA	
640	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-6.000,00
Total das Anulações: -4.284.148,00		

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 15 de ABRIL de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 279, de 09 de dezembro de 2025, que concede anistia urbanística condicional às edificações cuja execução esteja em desacordo com o Plano Diretor do Município e legislações urbanísticas vigentes e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o inciso I e acrescenta os incisos XII e XIII, ao artigo 1º, da Lei Complementar nº. 279, de 09 de dezembro de 2025, que “Concede anistia urbanística condicional às edificações cuja execução esteja em desacordo com o Plano Diretor do Município, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o Código de Posturas do Município de Ponta Porã e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I - não faça lançamento de águas servidas no logradouro público;

XII - nas construções edificadas junto ao alinhamento predial, o escoamento da água pluvial ocorra por meio de calhas e conduzidas até o nível da calçada;

XIII - não lance águas pluviais em imóvel de terceiros" (NR)

Art. 2º. Revoga o inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar nº 279/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

II –

~~III – a área e testada mínima de cada lote resultante seja de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e 5 m (cinco metros), respectivamente.~~
(Revogado)

Art. 3º. Altera o inciso I, revoga o inciso III e §1º, altera os §§2º e 3º e acrescenta o §5º ao artigo 12, da Lei Complementar nº 279/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 12.

I - calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = UFPP * Ai * C$$

Onde:

- Cf: contrapartida financeira;

- UFPP: Unidade Fiscal do Município de Ponta Porã;

- Ait: Área Irregular Total, dada pelo somatório das porções da edificação que não atendem à legislação, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 279/2025.

- C: parâmetro definido de acordo com a tabela abaixo:

Ait: Área Irregular Total (m ²)	C
Área de até 500 m ²	C=0,5
Área que ultrapassar 500 m ²	C=0,75

II -

~~III – a Área Irregular (Ai) decorrente de vaga de estacionamento será calculada proporcionalmente ao número de vagas (N) que o empreendimento não consegue atender, a área de cada vaga geral (2,4m*4,8m) e o Fator igual a 0,3, da seguinte forma: $Ai = N * (2,4 * 4,8) * 0,3$.~~ (Revogado)

~~§1º. A aprovação do projeto de regularização ficará condicionada ao pagamento da contrapartida financeira prevista nesta Lei e do Alvará de Construção por anistia e respectivo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).~~ (Revogado)

§2º. Os autos de infração expedidos decorrentes de processos administrativos por falta de licenciamento da respectiva edificação, ficarão suspensos durante o processo de regularização que trata esta Lei.

§3º. Para a finalização do processo de Regularização por Anistia deverá ser quitado o recolhimento da contrapartida financeira prevista nesta Lei, o Alvará de Construção por Anistia e respectivo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), quando couber e demais tributos aplicáveis.

§4º.....

§5º. Finalizado o processo de Regularização por Anistia, as notificações de obras sem licenciamento e respectivo processo administrativo vinculado a essa edificação será cancelado e arquivado, exceto quando houver multa implantada na inscrição do imóvel. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.731, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas transmissões de imóveis destinados à habitação de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou outro programa federal que venha a substituí-lo.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º aplica-se às transmissões de imóveis:

I – para beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – exclusivamente para a aquisição do primeiro imóvel residencial pelo beneficiário, comprovada mediante declaração e certidões expedidas pelos órgãos competentes;

III – situados no Município de Ponta Porã;